

PL-40
- LEI Nº 55 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
de acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada em . . .
18/5/66, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art.1º- Serão toleradas, sempre que se trate de residência pró-
pria as casas construídas no município de Campo Limpo,
sem alvará de construção, desde que sejam em razoáveis
condições de higiene e segurança.

Parágrafo Único - A tolerância prevista neste artigo é extensi-
va a todos os proprietários que hajam reformado ou am-
pliado prédio sem o respectivo alvará.

Art.2º- Verificada, a existência das construções de que trata o
artigo anterior e seu parágrafo, a Prefeitura intimará
o responsável para que apresente, dentro de 30 (trinta)
dias, a planta de conservação, bem como uma ficha cadas-
tral preenchida, contendo dados sobre o prédio.

§ 1º- A planta de conservação deverá ser levantada por um pro-
fissional registrado no C.R.E.A., e deverá conter na es-
cala 1/100.

- a)-posição e situação do terreno com suas dimensões.
- b)-planta baixa com todos os cômodos construídos.
- c)-localização de fossa e de poço.

§ 2º -A requerimento do interessado, a planta de conservação,
poderá ser levantada por um Engenheiro Profissional Mu-
nicipal, sem acréscimo às taxas de que se trata o art.
3º.

Art. 3º - VETADO

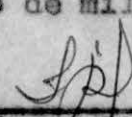
Art.4º- A responsabilidade civil e criminal pela obra, caberá
ao proprietário, que assinará uma declaração na Prefei-
tura.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo
Limpo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
sessenta e seis.



Irene Vio
Secretaria